

FORMAÇÃO DE CONSELHEIROS DE ESCOLA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VITÓRIA/ES: TRIÊNIO 2019-2022

Prof.^a Betânia Biancardi de Carvalho - UFES (betania.biancardi.carvalho@gmail.com)

Prof.^a Fátima Dias da Motta - UFES (fatimadm5@gmail.com)

Prof.^a Dra. Karla Veruska Azevedo - PMV (karla.veruska.azevedo@gmail.com)

INTRODUÇÃO

Estudos sobre a gestão democrática da educação são realizados por pesquisadores e teóricos na área das políticas educacionais, e, devido à importância e atualidade, as discussões sobre esse tema não se esgotam. Quando falamos do princípio da gestão democrática da escola pública dois aspectos tornam-se assunto frequente, a saber: a eleição para diretores e para representantes dos conselhos escolares.

A democracia na escola exige ações que privilegiem a participação efetiva da comunidade escolar e local no processo de planejamento, execução e avaliação das ações. Nesta perspectiva, o conselho escolar é instrumento importante de fortalecimento da gestão democrática da educação.

A gestão democrática é a concepção de administração da escola segundo a qual todos os envolvidos na vida escolar devem participar de sua gestão e que estabelece que toda ação ou decisão tomada referente à escola deva ser de conhecimento de todos. Para que alcance a gestão democrática, deve ser constituído, na escola, um órgão colegiado que permita a participação coletiva da comunidade escolar na definição, realização, avaliação e fiscalização das atividades escolares. Este órgão é o Conselho Escolar e as atividades da escola devem estar expressas no Projeto Político Pedagógico (RISCAL, 2009, p. 45).

O processo formativo de conselheiros recém-eleitos constitui-se em recurso fomentador da participação efetiva no conselho escolar, passam a se apropriar do funcionamento, organização, atribuições, contribuições e importância deste colegiado para o fortalecimento de uma gestão participativa.

Pode-se definir, portanto, a gestão democrática como sendo o processo em que se criam condições e se estabelecem as orientações necessárias para que os membros de uma coletividade, não apenas tomem parte, de forma regular e contínua, de suas decisões mais importantes, mas assumam os compromissos necessários para a sua efetivação (LUCK, 2009, p. 71).

Este estudo apresenta como a gestão democrática está contemplada na legislação, como a Constituição Federal de 1988 (CF 1988), a Lei de Diretrizes e Bases Nacionais (LDB) Nº 9394/2006 e a legislação municipal de Vitória/ES, a fim de compreendermos a regulamentação dos conselhos escolares no município como “centros permanentes de debates e órgãos articuladores de todos os setores escolar e comunitário” (VITÓRIA, 2006).

Objetivamos apresentar o desenvolvimento do processo formativo dos conselheiros escolares eleitos para o triênio 2019-2022 e as adequações necessárias ao mesmo em virtude do isolamento social imposto pela pandemia de COVID-19.

A metodologia utilizada baseou-se na análise dos materiais utilizados nas formações presenciais e on-line, bem como a inserção do uso das Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDICs) em virtude do isolamento social.

GESTÃO DEMOCRÁTICA, CONSELHOS ESCOLARES: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A CF 1988 prevê, em seu Art. 206, o princípio da gestão democrática no ensino público. Entretanto, não se pronuncia sobre os Conselhos Escolares de forma direta. A LDB nº 9394/1996, seguindo o princípio constitucional da gestão democrática, é que trata da matéria no que se refere tanto à elaboração do Projeto Político-Pedagógico, quanto aos Conselhos Escolares. No entanto, não institui normas específicas a respeito das formas de instituição, finalidades, natureza e atribuições dos conselhos escolares, tal responsabilidade fica atribuída aos sistemas estaduais e municipais de ensino por meio de criação de legislação local.

Em seu Art. 14, incisos I e II, a gestão democrática é vinculada a uma gestão compartilhada com os profissionais da educação, a comunidade escolar e local, estabelecendo, como espaço de participação, os conselhos escolares ou equivalentes. Em Vitória/ES, a gestão democrática do ensino está regulamentada no Art. 11 da Lei Municipal nº 4747/1998, que institui o Sistema Municipal de Ensino do Município de Vitória/ES, quando “normatiza o funcionamento de Conselhos de Escola e a participação efetiva da comunidade escolar” (VITÓRIA, 1998).

A Lei Orgânica de Vitória/ES, em seu Art. 212, trata do princípio da gestão democrática do ensino público, a saber: “Art. 212: O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VI - gestão democrática do ensino público na forma da lei” (VITÓRIA, 1990). O Plano Municipal Educação de Vitória (PMEV), Lei Municipal nº 8829/2015, em seu Art. 2º, trata especificamente da gestão democrática da escola pública: “promoção do princípio da gestão democrática da educação pública” (VITÓRIA, 2015). Destacamos que a Meta 19 do PMEV é exclusivamente voltada para o princípio democrático da gestão.

Atendendo à demanda por legislação específica, os Conselhos Escolares em Vitória/ES são regulamentados por meio da Lei Municipal nº 6794/2006, que dispõe sobre a organização dos conselhos de escola das unidades de ensino municipal como unidades executoras dos recursos financeiros. Nesta lei, os conselhos escolares são denominados como Conselhos de Escola. Também prevê eleições a cada três anos e regulamenta a composição do conselho de escola das unidades de ensino. A paridade é de 02 (dois) ou 03 (três) representantes por cada segmento. São segmentos do Conselho de Escola: os alunos, servidores, magistério e pais. Excetua-se, neste contexto, os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI), em que o segmento de alunos é representado pelos pais que representam as crianças.

A Lei nº 6794/2006 regulamenta que o segmento que representa a comunidade faz paridade com o diretor da unidade de ensino, sendo o diretor membro nato do conselho, não representando o segmento do magistério. O representante da comunidade é indicado pela associação de moradores, ou movimento comunitário, por meio de documento oficial.

ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE FORMAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Originalmente, a formação dos conselheiros escolares foi planejada para ser desenvolvida em dois ambientes: presencial e virtual. A Gerência de Gestão Escolar, por meio da Coordenação de Acompanhamento aos Conselhos de Escola e Colegiados Estudantis (GGE/COCES), desenvolveu processos formativos antes, durante e depois das eleições gerais de 2019, a saber: encontro formativo, cujo público foi os gestores de todas as unidades de ensino dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI) e das Escolas

Municipais de Ensino Fundamental (EMEF). Essa formação ocorreu em 07 de maio de 2019, com a temática “Como os Conselhos de Escola contribuem na Gestão da Escola Pública”. Foi desenvolvida em parceria com a Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), por meio de mesa de diálogos com representantes de todos os segmentos.

Em 2019, ocorreu o processo formativo presencial estendido a todos os representantes do conselho de escola, por meio da oferta de 15 (quinze) encontros formativos regionalizados, realizados no turno matutino e noturno, totalizando 316 (trezentos e dezesseis) participantes. As formações regionalizadas foram organizadas de forma a trabalhar os aspectos legais da Lei nº 6794/2006 e a organização do conselho. Destacou-se a importância da realização das reuniões por segmento e as atribuições do conselho e dos conselheiros como garantia para o desenvolvimento de uma gestão democrática.

A metodologia adotada para a apresentação dos conteúdos aconteceu por meio de encontro dialogado, com apresentação de slides e vídeos com animações. Objetivou-se que os conselheiros se sentissem acolhidos e à vontade para expor suas dúvidas. Por meio de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da Secretaria Municipal de Educação de Vitória (SEME) foi ofertada, em 2019, formação para os pré-candidatos a conselheiros escolares: Módulo I - Formação para Conselheiros de Escola; Módulo II - Legislações e Normas para Conselho de Escola, também oferecido em 2019 para os eleitos.

No ano de 2020, no contexto de pandemia, foi aberto o Módulo III/Parte I – A Gestão Dos Recursos Financeiros Recebidos pelo Conselho de Escola, e o Módulo III/Parte II – Prestação de Contas dos Recursos Recebidos pelo Conselho de Escola. Para divulgar a abertura dos Módulos, utilizou-se como recurso a divulgação de cartazes com cada tema disponibilizado, via mídias sociais disponíveis. Para atender as demandas relacionadas a dúvidas ou sugestões, os módulos possuem fóruns que são acompanhados pela equipe GGE/COCES, com objetivo de interagir com os conselheiros que acessam a plataforma. O curso de formação da plataforma é aberto a todos os segmentos do conselho de escola. Neste sentido, recursos como vídeos com animações foram produzidos pela equipe, bem como revista on-line sobre os recursos da alimentação escolar. Os temas tratados com textos foram dispostos em *layout* colorido e atrativo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na atual conjuntura, a SEME precisou inovar para atender as demandas surgidas devido à impossibilidade de se realizar encontros presenciais. Também houve a necessidade de inovações que atendessem a necessidade de encontros coletivos, considerando que o princípio da gestão democrática engloba ações que privilegiam o diálogo, a troca de ideias a participação, a cooperação desde o planejamento de uma ação, a execução e avaliação.

Vários desafios surgem a partir dos encontros virtuais. Em face de tais demandas, o esforço colaborativo na proposição de informações, pesquisa e experiências a respeito da utilização da tecnologia digital e as formas de mobilização da comunidade para reuniões on-line é imprescindível na formulação de estratégias de organização de ações virtuais coletivas que privilegiem o diálogo e tomada de decisões que corroboram para o desenvolvimento de uma gestão democrática e participativa.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: Texto Constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988 com as alterações adotadas pelas emendas constitucionais nº. 1/92 a 53/2006 e pelas emendas constitucionais de revisão nº 1 a 6/96. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2007.

_____. **Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996**. Dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF: Gabinete do Senador Flávio Arns, 1996.

LÜCK, Heloísa. **Dimensões de gestão escolar e suas competências**. Curitiba: Editora Positivo, 2009.

RISCAL, Sandra Aparecida. **A gestão democrática no cotidiano escolar**. São Carlos: Ed. UFSCar, 2009.

VITÓRIA. **Lei Orgânica do Município de Vitória/ES**. Publicada dia 05 de abril de 1990. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/lei-organica-vitoria-es>>. Acesso em

_____. **Lei Municipal nº 6.794, de 29 de novembro de 2006**. Dispõe sobre a organização dos conselhos de escola das unidades de ensino como unidades executoras dos recursos financeiros e dá outras providências. Disponível em: <<http://sistemas.vitoria.es.gov.br/webleis/Arquivos/2006/L6794.PDF>>. Acesso em

_____. **Lei Municipal nº 8.829, de 24 de junho de 2015**. Aprova o Plano Municipal Educação de Vitória/ES - PMEV. Disponível em: <<http://sistemas.vitoria.es.gov.br/webleis/Arquivos/2015/L8829.PDF>>. Acesso em